



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Vila DNER, s/n, - Bairro Padrão
CEP 78250-000 Pontes e Lacerda/MT
- <http://www.funai.gov.br>
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08755.001826/2023-70

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Internet fibra óptica através de dispensa de licitação, do tipo menor preço, para atendimento da Funai/Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda- MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Prestação de serviço de internet, via fibra-óptica, Velocidade de no mínimo 250 Mbps de download e 125 Mbps de upload, wi-fi incluso e franquia de tráfego de dados ilimitados; com acesso permanente (24 horas por dia, sete dias por semana).	26484	Mês	12
02	Instalação, incluindo taxa de adesão, configuração e montagem, transporte e fornecimento de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (em comodato), em especial: fibra óptica; roteador; switch com no mínimo 8 Portas Giga 10/100/1000 MBPS; cabos e terminadores; demais equipamentos e materiais necessários.	26166	Serviço	01

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de internet.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses,
- 1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Coordenação Regional de Cuiabá necessita efetuar a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de internet, para atender a Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda, na modalidade Dispensa de Licitação, em razão da proximidade de encerramento da contratação atual, que tem vigência até 27.07.2023- (Proc. Sei nº 08755.001632/2022-93).

2.2. Em face do real consumo de serviços internet da Coordenação Técnica de Pontes e Lacerda, torna-se imperativa a promoção de seleção que vise à contratação de serviços contínuos de internet via fibra óptica, uma vez os citados serviços são imprescindíveis para viabilizar as atividades finalísticas, e atividades meio, permitindo a comunicação a diversos sistemas utilizados, a exemplo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do governo Federal, Sistema Integrado de Administração Financeira(SIAFI), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), dentre outros.

2.3. Os serviços de Internet enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o art. 2º, §1º Decreto nº 5.450/2005, que, por possuírem padrões de desempenho e

características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podem ser licitados na modalidade Pregão Eletrônico.

2.4. Por fim, da forma como está disposta, e respeitada a isonomia entre os licitantes, esta contratação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, tanto na prestação do serviço, quanto no gerenciamento contratual do órgão público, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art.75, II, da Lei 14.133/21.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 e as alterações promovidas pelo Decreto n.10.183, de 2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Inicialmente, em até 05 (cinco) dias, a empresa deverá realizar as instalações que se fizerem necessárias, com o prazo para o início da prestação dos serviços desta licitação, incluindo instalação, configuração e outros necessários, fornecendo todo o material e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço.

4.1.2. O prazo de instalação será contado a partir da data de assinatura do contrato.

4.1.3. Após a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento da internet, em até no máximo 02 (dois) dias ou em data superior previamente informada pela Funai, a empresa passará a prestar o serviço de fornecimento contínuo de internet.

4.1.4. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

4.1.5. Para a execução cabal do serviço, a empresa deverá, caso necessário, realizar a manutenção ou até mesmo a substituição dos equipamentos, fornecidos para a prestação do serviço sob o regime de comodato, sem adição de custo à contratante.

4.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.1.7. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e funcionamento dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada;

4.1.8. O fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados) será de responsabilidade da Contratada. A infraestrutura física da rede interna para viabilizar a passagem de cabos será de responsabilidade do Contratante;

4.1.9. A Contratada deve ajustar seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica do Contratante, de maneira a adequar horários e procedimentos de configuração e testes;

4.1.10. A instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento da Internet será acompanhada pelos respectivos chefes das Coordenações Técnicas Locais;

4.1.11. As visitas técnicas nos locais de instalação devem ser previamente agendadas com o Contratante;

4.1.12. O Fiscal de Contratos verificará se estão sendo cumpridas pela contratada todas as especificações técnicas previstas nesse documento.

4.1.13. A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do acesso à Internet.

4.1.14. O fornecimento do serviço deve ser prestado pela Contratada, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a. Todos os serviços de manutenção do serviço de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante;
- b. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento nos equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- c. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento sem a interrupção do serviço;
- d. Responsabilizar-se por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos equipamentos instalados;
- e. Disponibilizar canais de comunicação para abertura de chamados em caso de problemas no serviço prestado. A partir da abertura do chamado a empresa se comprometerá em aplicar esforços imediatos tendo um tempo médio de até **06 (seis) horas** para resolver. Considerando a complexidade do problema esse tempo poderá ser maior desde que seja devidamente justificado através de email.
- f. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da Contratada que integram a modalidade de acesso à Internet.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, incluindo suas prorrogações.

5.1.2. Tanto o serviço de instalação quanto o fornecimento da internet deverão estar de acordo com as especificações do termo de referência, bem como com a proposta da contratada.

5.1.3. O Fiscal de Contratos verificará se estão sendo cumpridas pela contratada todas as especificações técnicas previstas nesse documento.

5.1.4. Em caso de descumprimento das especificações, ficará a contratada passível da aplicação das sanções constantes do termo de referência.

6. DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para instalação e prestação do serviço, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, entre eles:

- 6.1.1. Fibra óptica;
- 6.1.2. Roteadores;
- 6.1.3. Switch com no mínimo 8 Portas Giga 10/100/1000 MBPS
- 6.1.4. Cabos e terminadores;
- 6.1.5. Demais equipamentos e materiais necessários.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na instalação do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, da 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas, podendo o

agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **ou (65) 99217-8810, bem como pelo e-mail: ctl.ponteelacerda@funai.gov.br**.

7.2. Caso as empresas optem por não realizar a vistoria, responsabilizar-se-ão pelo objeto e demais prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a data de assinatura do contrato, em até 07 (sete) dias, constados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para instalação e liberação operacional.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da internet durante a execução do contrato

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.18. Manter um telefone para contato, 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

10.19. Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à empresa contratada:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017 e nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

13.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.12.1. Teste da velocidade periódico;

- 13.12.2. Realização de consulta aos usuários para verificar a qualidade do serviço;
- 13.12.3. Verificação da disponibilidade do serviço;
- 13.12.4. Controle dos prazos de instalação do serviço;
- 13.12.5. Verificação da adequação dos equipamentos utilizados, determinando a necessidade de sua manutenção/substituição.
- 13.12.6. Demais ações de controle necessárias.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

14.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A FUNAI pagará à empresa contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), com detalhamento do período.

15.2. Os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura deverão respeitar os valores unitários discriminados na proposta homologada como vencedora.

15.3. A empresa contratada deverá encaminhar à Coordenação Regional de Cuiabá/FUNAI, situada à Rua E, quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-900, município de Cuiabá/MT, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, impreterivelmente até o quinto dia útil subsequente ao mês dos serviços prestado.

15.3.1. A fatura poderá também ser enviada ao e-mail: **ctl.ponteelacerda@funai.gov.br**

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, esta será devolvida para correção, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela FUNAI do documento corrigido, sem que isso deslinde em qualquer ônus à FUNAI, ou suspensão da prestação dos serviços.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito na conta-corrente de titularidade da contratada e por ela indicada e/ou através de Ordem Bancária fatura.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) / 30$$

30= Valor em dias do mês comercial;

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora mensal;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

a. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

b. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

16.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar gravemente na execução do contrato;

e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do contrato.

16.3. As sanções previstas no Edital e neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
id	CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, após reincidência formalmente notificada pela Contratante;	05
2	Suspender, interromper ou não proceder a recuperação do serviço dentro do prazo estipulado em contrato, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência, após reincidência formalmente notificada pela Contratante;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por item e por ocorrência;	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. A consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões: negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do FGTS - CRF e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União constituirá a fase de habilitação.

18.1.0.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei 14.133/21, entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e art.25 da IN SEGES nº 03/2018.

19. ANEXOS

19.1. I- Modelo de Proposta

19.2. II- Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e na IN nº 05/2017-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Ao Chefe da DIT,

(Assinado Eletronicamente)

CAROLINA DELGADO DE CARVALHO

Indigenista Especializada

Chefe Substituta da Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda- MT

CIENTE, ao Senhor Coordenador Regional da CR Cuiabá-MT para aprovação:

(Assinado Eletronicamente)

BENEDITO LEOCÁDIO DE CAMPOS FILHO

Chefe de Divisão Técnica

Coordenação Regional de Cuiabá-MT

APROVO, nos termos do inciso II do art. 9º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório conforme legislação pertinente.

(Assinado Eletronicamente)

BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO

Coordenador Regional de Cuiabá- MT

Fundação Nacional dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Delgado de Carvalho, Chefe de Coordenação Técnica Local substituto(a)**, em 12/07/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Leocádio de Campos Filho, Chefe de Divisão**, em 12/07/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito César Garcia Araújo, Coordenador(a) Regional**, em 13/07/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5441780** e o código CRC **EEE12B99**.